



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2014,

RESOLVE: aprovar o Regimento das Unidades Acadêmicas da UFRRJ, conforme discriminado nos anexo desta Deliberação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-presidente,
no exercício da Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2014

REGIMENTO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º – Este Regimento disciplina a estrutura, as competências e o funcionamento das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), complementando, no que lhe diz respeito, o Estatuto e o Regimento Geral.

Título I – Da Estrutura e das Competências

Art. 2º – A estrutura acadêmica da Universidade se organiza em unidades de ensino superior denominadas Institutos e em subunidades denominadas Departamentos, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão e em unidades de educação básica, técnica e tecnológica.

§ 1º – Os Institutos são unidades acadêmico-administrativas onde se articulam as Coordenações de Cursos e os Departamentos Acadêmicos.

§ 2º – Aos Institutos estão vinculados todos os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Universidade.

§ 3º – O Instituto é gerido por diretor acadêmico-administrativo.

Art. 3º – A Coordenação de Curso, vinculada à Direção de Instituto, é instância referente a cada curso de graduação e de pós-graduação da Universidade, com atuação em forma colegiada.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso é gerida por coordenador acadêmico-administrativo.

Art. 4º – O Departamento, de caráter acadêmico-administrativo e indivisível em sua organização, é a menor fração da estrutura universitária e instância básica de articulação docente, oferecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço de agregação, aprofundamento e discussão de docentes, discentes e técnicos.

§ 1º – O Departamento é gerido por chefe acadêmico-administrativo.

§ 2º – O Colegiado do Departamento pode solicitar ao Conselho da Unidade (CONSUNI), justificadamente, a autorização para funcionamento de Coordenações de Área, com a função de assessorar a Chefia do Departamento.

Art. 5º – O Instituto, a partir de suas subunidades, tem a incumbência de:

I – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, socializando cultura e conhecimentos, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) oferta de disciplinas demandadas por outras unidades acadêmicas;
- c) realização de programas de pesquisa e extensão integrados com o ensino;
- d) promoção de programas de educação continuada;

II – desenvolver atividades culturais;

III – realizar a execução orçamentária e financeira.

§ 1º – Para o cumprimento dessas atividades, o Instituto se compõe de órgãos executivos, denominados Diretoria, Coordenação de Curso e Chefia de Departamento e órgãos de deliberação coletiva, denominados Conselho da Unidade (CONSUNI), Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

§ 2º – Ao Instituto podem estar ligadas subunidades administrativas, que no seu âmbito desenvolvem atividades relacionadas ao suporte acadêmico-administrativo, infraestrutura e funcionamento da unidade.

§ 3º – Por proposta do CONSUNI, o Conselho Universitário (CONSU) pode criar subunidades administrativas para gestão de áreas específicas do Instituto.

§ 4º – A denominação das subunidades administrativas consta de relação anexa ao Regimento Geral.

§ 5º – A nomeação e posse dos dirigentes das subunidades administrativas é prerrogativa do Reitor, por indicação do Diretor do Instituto.

Capítulo I – Da Diretoria do Instituto

Art. 6º – A Diretoria é composta por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, incluindo:

I – ensino, pesquisa e extensão;

II – planejamento e orçamento;

III – políticas específicas da unidade, em consonância com as políticas institucionais;

IV – administração geral da unidade.

Art. 7º – O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento.

§ 1º – O Diretor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor, que também exerce funções delegadas pelo Diretor.

§ 2º – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – Compete ao Diretor:

I – representar o Instituto;

II – convocar e presidir o CONSUNI;

III – dar cumprimento às deliberações do CONSU, do CEPE, dos CEPEAs e do CONSUNI;

IV – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto,

V – supervisionar os cursos, departamentos e todos os órgãos, atos e serviços do Instituto, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia, promovendo a articulação entre os departamentos e as coordenações de cursos;

VI – promover a divulgação das atividades do Instituto;

VII – submeter ao CONSUNI propostas de políticas, planejamento global, proposta orçamentária e a prestação de contas do Instituto;

VIII – propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IX – estimular e apoiar a participação do Instituto em eventos culturais;

X – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso do Instituto e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

XI – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;

- XII** – encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de servidor superior a quatorze dias ou para o exterior, ouvido o CONSUNI;
- XIII** – supervisionar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- XIV** – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes, estudantes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Instituto;
- XV** – supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XVI** – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVII** – propor prêmios, homenagens e outras dignidades universitárias;
- XVIII** – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIX** – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
- XX** – promover o intercâmbio do Instituto com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XXI** – encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- XXII** – apresentar à Reitoria no prazo regulamentar e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto;
- XXIII** – redistribuir pessoal técnico-administrativo pelas Coordenações de Cursos e Departamentos;
- XXIV** – transferir professores de um Departamento para outro do Instituto, mediante prévia aprovação do CONSUNI;
- XXV** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- XXVI** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento e no Regimento próprio;
- XXVII** – decidir, quando necessário, *ad referendum* do CONSUNI.

Art. 9º – Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, há na Universidade doze Institutos, assim designados:

- a) Instituto de Agronomia;
- b) Instituto de Biologia;
- c) Instituto de Ciências Exatas;
- d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- e) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- f) Instituto de Educação;
- g) Instituto de Florestas;
- h) Instituto Multidisciplinar;
- i) Instituto de Tecnologia;
- j) Instituto Três Rios;
- k) Instituto de Veterinária;
- l) Instituto de Zootecnia.

Art. 10 – A criação e manutenção de Instituto depende da aprovação do CONSUNI, mediante os seguintes critérios:

- I** – oferta de cursos de graduação, comprovação de atividade técnica e científica, definida em linhas de pesquisa, programas e projetos de extensão no campo do conhecimento abrangido pela futura unidade;
- II** – um mínimo de três departamentos;
- III** – disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.

Capítulo II – Da Coordenação de Curso

Art. 11 – A Coordenação de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, vinculada à Diretoria do Instituto, é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretaria do Curso.

Art. 12 – Compete ao Coordenador:

I – a gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II – presidir as reuniões do Colegiado do Curso e representá-lo onde necessário;

III – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

IV – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

V – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;

VI – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;

VII – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo, em consonância com as Chefias de Departamentos e o calendário de matrículas;

VIII – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

IX – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

X – aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;

XI – participar do fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;

XII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado do Curso, técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso e discentes do curso.

§ 3º – O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos cursos interinstitucionais, nos termos da legislação vigente e em consonância com as parcerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições, segundo normas em comum, possam exercer a coordenação.

Capítulo III – Da Chefia de Departamento

Art. 13 – A Chefia de Departamento é composta por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) Secretaria Administrativa.

Art. 14 – Compete ao Chefe de Departamento:

I – a gestão e a superintendência das atividades do Departamento;

II – representar o Departamento;

III – presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

IV – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as coordenações dos cursos para os quais o Departamento oferece disciplinas;

V – encaminhar as deliberações do Departamento às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

- VI** – dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Colegiado do Departamento
- VII** – supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- VIII** – promover a divulgação das atividades do Departamento;
- IX** – propor convênios, contratos, acordos e ajustes;
- X** – estimular e apoiar a participação do Departamento em eventos culturais;
- XI** – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso no Departamento e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XII** – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;
- XIII** – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários das disciplinas do Departamento;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, este Regimento, normas legais e decisões administrativas;
- XV** – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
- XVI** – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Departamento;
- XVII** – encaminhar à Diretoria do Instituto, nos prazos regulamentares, o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
- XVIII** – apresentar à Diretoria do Instituto nos prazos regulamentares e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento;
- XIX** – fiscalizar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XX** – propor à Diretoria do Instituto a constituição de comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XXI** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento;
- XXII** – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Departamento.

§ 1º – O Chefe e o Vice-Chefe são docentes do quadro permanente do Departamento em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 2º – Participam da escolha do Chefe e do Vice-Chefe docentes e técnicos lotados no departamento e discentes dos cursos que participam da escolha de representantes junto ao Colegiado do Departamento.

Art. 15 – A criação e manutenção de Departamento depende da aprovação do CONSU, mediante os seguintes critérios:

- I** – comprovação de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas de forma integrada;
- II** – um mínimo de dez docentes;
- III** – oferta de disciplinas obrigatórias no currículo pleno de cursos de graduação;
- IV** – disponibilidade de instalações e infraestrutura básica.

§ 1º – O disposto no inciso II não se aplica à manutenção dos departamentos existentes até a publicação do Regimento Geral.

§ 2º – Os departamentos que integram as unidades acadêmicas constam de relação anexa ao Regimento Geral.

Título II – Dos Colegiados das Unidades Universitárias

Art. 16 – O disposto neste Título se refere aos colegiados do Instituto com caráter deliberativo: Conselho da Unidade (CONSUNI), Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

Art. 17 – Os colegiados têm reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 18 – As reuniões dos colegiados são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicada, em cada reunião, a pauta dos assuntos a tratar.

§ 1º – Excepcionalmente, por motivo de urgência e relevância, a critério do presidente ou por iniciativa de dois terços dos membros do colegiado, pode ser reduzido o prazo de convocação, devendo constar a pauta dos assuntos a serem examinados.

§ 2º – As sessões dos colegiados são públicas.

§ 3º – As sessões dos colegiados têm duração máxima de quatro horas, exceto quando deliberado pelo plenário.

§ 4º – Os processos apresentados ao colegiado devem ser apreciados no prazo máximo de sessenta dias após a entrada na secretaria, à exceção de casos deliberados pelo plenário.

§ 5º – À exceção dos casos especiais previstos neste Regimento, os colegiados deliberam por maioria simples de votos.

Art. 19 – O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

§ 1º – O conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião, deve comunicar o impedimento com a máxima antecedência possível.

§ 2º – O colegiado delibera validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º – Havendo quórum regimental, é declarada aberta a sessão e se procede a apreciação da ata da sessão anterior.

§ 4º – Em seguida, passa-se à ordem do dia, para discussão e votação dos itens da pauta.

§ 5º – Às sessões dos colegiados devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária;

§ 6º – Em sua última reunião ordinária anual, cada colegiado estabelece o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte, respeitando datas alternadas em cinco dias úteis semanais.

§ 7º – São consideradas ordinárias as reuniões que ocorrem nas datas previstas no calendário anual e extraordinárias todas as outras.

Art. 20 – Todo conselheiro pode propor a inversão da ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

§ 1º – O conselheiro tem o direito de pedir vistas a processo, devendo apresentar parecer por escrito até a reunião seguinte do colegiado.

§ 2º – O disposto no inciso anterior não se aplica em caso do regime de urgência para o tratamento da matéria ter sido aprovado pelo plenário.

§ 3º – A discussão de assuntos não constantes na pauta, quando solicitada por qualquer conselheiro, somente será permitida se deliberado pelo plenário.

Art. 21 – A ausência de conselheiro às reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados é justificada nos seguintes casos:

I – intervenções médicas de caráter pessoal, cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau;

II – intimações judiciais;

III – afastamentos autorizados pela Universidade;

IV – outros casos podem ser apresentados ao respectivo colegiado para avaliação.

§ 1º – A apresentação de justificativa da ausência é obrigatória somente se o suplente não comparecer à reunião.

§ 2º – Nos casos de conselheiros que tenham mais de um suplente, o titular é responsável por acionar sua linha sucessória prevista no Artigo 143 do Regimento Geral.

§ 3º – Caso ocorra a ausência simultânea do titular e sua linha sucessória, todos devem justificar.

§ 4º – Nas reuniões extraordinárias, as atividades acadêmicas previstas no Calendário Escolar também são consideradas justificativas para ausências.

§ 5º – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões dos colegiados, mediante atestado de frequência emitido pela secretaria do respectivo colegiado.

Art. 22 – A presidência dos colegiados tem o dever de informar à chefia imediata do conselheiro docente e técnico-administrativo e à Pró-Reitoria de Administração as ausências não justificadas de servidores da Universidade, para que sejam registradas e tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 23 – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para colegiado que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

§ 1º – O mandato ao qual se refere o *caput* se restringe ao exercício específico da representação junto ao colegiado.

§ 2º – Perde também o mandato o conselheiro que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício do mesmo.

Art. 24 – Nos colegiados, no impedimento do presidente cabe ao seu substituto legal assumir a presidência dos trabalhos e, no impedimento também do substituto, a ordem de substituição é por docente pertencente ao colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na Universidade.

§ 1º – No CONSUNI, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um Chefe de Departamento.

§ 2º – No Colegiado de Curso e no Colegiado de Departamento, ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do seu substituto, a presidência é exercida por um docente.

Art. 25 – Compete ao presidente do colegiado:

I – representar o colegiado, convocar e presidir suas reuniões, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser apreciados;

II – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, atendendo questões de ordem, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

III – designar relatores e membros de comissões definidas pelo colegiado para estudo de assuntos específicos;

IV – proceder, sempre que necessário, a distribuição dos processos a comissões definidas pelo colegiado;

V – zelar pela observância dos prazos para a apreciação das matérias submetidas ao colegiado, bem como daqueles concedidos às comissões;

VI – declarar vago o cargo de membro do colegiado ou de integrante de comissão, quando couber;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

VIII – formular os convites às entidades representadas no colegiado para que indiquem os seus respectivos representantes;

IX – emitir ordens de serviço, avisos e instruções;

X – emitir editais e outras deliberações aprovadas pelo colegiado;

XI – no caso do CONSUNI, emitir portarias;

XII – submeter ao colegiado, para discussão e homologação, decisões tomadas *ad referendum* do mesmo;

XIII – zelar pelo respeito e urbanidade na condução dos debates e advertir o orador que vier a praticar atos incompatíveis com a ética em relação a pessoas e instituições;

XIV – tornar públicas as deliberações e dar os encaminhamentos necessários.

Art. 26 – Compete à secretaria do colegiado:

I – redigir as pautas das reuniões de acordo com a orientação do presidente;

II – manter numeração permanente das reuniões, separadas em ordinárias e extraordinárias;

III – transmitir aos conselheiros as circulares de convocação e outros avisos pertinentes;

IV – transmitir aos membros de comissões as convocações e outros documentos pertinentes, por solicitação de seus respectivos presidentes;

V – secretariar as sessões;

VI – instruir processos;

VII – auxiliar o presidente durante as sessões;

VIII – lavrar atas das sessões;

IX – redigir documentos que traduzam decisões tomadas pelo colegiado;

X – guardar o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

XI – organizar e manter atualizados as normas legais, as publicações, documentos e correspondências de interesse para as atividades do colegiado;

XII – manter cópias digitais de todos os documentos do colegiado;

XIII – informar o público interno e externo sobre as atividades do colegiado;

XIV – tornar públicos as deliberações e outros atos do Conselho;

XV – enviar aos conselheiros, por meio eletrônico, respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral, a minuta de ata da sessão ordinária;

XVI – encaminhar à presidência do colegiado a relação dos conselheiros ausentes que não apresentaram justificativa de acordo com o Artigo 26 do Regimento Geral;

XVII – manter atualizados os dados dos conselheiros;

XVIII – adotar outras providências necessárias ao funcionamento do colegiado, por determinação do presidente.

Art. 27 – Para cada assunto constante na pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º – Na fase de discussão, cada conselheiro tem direito a se pronunciar durante o tempo estabelecido pela presidência, com possibilidade de outras inscrições.

§ 2º – Na fase de votação, há no máximo duas defesas para cada proposta, preservado o tempo máximo para cada pronunciamento.

§ 3º – A votação é simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma sempre que as outras duas não tiverem sido previstas na forma da lei ou expressamente requeridas e votadas.

§ 4º – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas recolhidas à urna à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 5º – Todos os membros efetivos dos colegiados têm direito a voto, mesmo quando exercem a presidência ou a secretaria dos trabalhos.

§ 6º – Nenhum membro de colegiado pode votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tenham relação com assuntos de seus interesses particulares, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, salvo no caso de eleições.

Art. 28 – Encerrada a sessão, é lavrada a respectiva ata dos trabalhos, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – enviar aos conselheiros, por meio eletrônico, respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral, a minuta de ata da sessão ordinária;

II – a secretaria recebe as correções até dois dias úteis seguintes;

III – a ata, assinada pelo secretário, é submetida ao plenário na reunião seguinte para efeito de eventual aprovação e, depois, é assinada pelo presidente e demais membros do colegiado.

§ 1º – Da ata devem constar o número do processo, o assunto tratado, as principais propostas apresentadas, as decisões e as declarações expressas por escrito pelos conselheiros que solicitarem a sua inclusão.

§ 2º – A ata deve mencionar os membros que compareceram, em ordem alfabética, e as justificativas de ausência apresentadas.

§ 3º – Em casos de urgência para encaminhamento de ata, o colegiado pode aprovar a elaboração de atas por sessão da mesma reunião.

§ 4º – As justificativas que podem constar em ata se restringem àquelas previstas no Artigo 9º deste Regimento.

Capítulo I – Do Conselho da Unidade

Art. 29 – O Conselho da Unidade (CONSUNI) é o órgão máximo de consulta e deliberação coletiva do Instituto em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 30– Compete ao CONSUNI:

I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Instituto;

II – elaborar e aprovar a proposta do Instituto para o Projeto de Desenvolvimento Institucional;

III – avaliar, emitir parecer e encaminhar aos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de Áreas (CEPEAs) propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – organizar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente e o previsto neste Regimento;

V – deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto, encaminhado pela Diretoria;

VI – avaliar e emitir parecer sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;

VIII – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;

IX – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Instituto;

X – aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto, encaminhado pela Diretoria;

XI – avaliar o desempenho global do Instituto;

XII – avaliar, no âmbito do Instituto, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;

XIII – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;

XIV – articular as demandas do Instituto para apresentação ao Conselho de *Campus* (CONCAMP);

XV – propor ao CONSU a criação de subunidades administrativas para gestão de áreas específicas do Instituto;

XVI – instituir prêmios acadêmicos;

XVII – aprovar proposta de transferência de professores de um Departamento para outro do Instituto;

XVIII – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência e remoção de servidor;

XIX – apreciar propostas de políticas, planejamento global, orçamento e prestação de contas apresentadas pela Diretoria;

XX – avaliar novos Projetos Pedagógicos de Curso, a matriz curricular, a reestruturação dos cursos de graduação e a criação de disciplinas dos cursos do Instituto;

XXI – acompanhar, traçar as diretrizes de avaliação e supervisionar os cursos e programas do Instituto;

XXII – aprovar propostas de representação docente nos colegiados dos cursos de graduação;

XXIII – referendar, para encaminhamento ao CEPE, propostas dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* quanto ao CEPEA do qual cada coordenação do curso pretende participar;

- XXIV** – propor políticas e ações de pesquisa e extensão para integrar e fortalecer competências da área de conhecimento;
- XXV** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XXVI** – aprovar pedidos de servidores para afastamento ao exterior e para afastamento no país por mais de quatorze dias;
- XXVII** – aprovar pedidos de progressão de docentes;
- XXVIII** – aprovar proposta de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da unidade;
- XXIX** – julgar os recursos de sua competência;
- XXX** – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XXXI** – apurar atos de responsabilidade do Diretor;
- XXXII** – apreciar recursos contra atos do Diretor.

§ 1º – As decisões constantes dos incisos XXX e XXXI são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSUNI.

§ 2º – Os processos que requeiram avaliação técnica em assuntos de ensino, pesquisa e extensão são encaminhados às respectivas pró-reitorias, que emitem parecer e encaminham ao CEPEA.

Art. 31 – O CONSUNI é composto por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Chefes de departamentos;
- e) dez por cento do colegiado constituído por docentes lotados nos departamentos do Instituto;
- f) vinte por cento do colegiado constituído por discentes dos cursos do Instituto;
- g) dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos do Instituto.

§ 1º – Os colegiados dos cursos pertencentes a mais de um Instituto devem definir de qual CONSUNI a Coordenação participa com direito a voto.

§ 2º – Para o cálculo do número de membros fixos do CONSUNI não são considerados os coordenadores de cursos com vínculo em mais de uma unidade acadêmica.

Capítulo II – Do Colegiado de Curso

Art. 32 – Cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* tem um Colegiado de Curso, para integração acadêmica e planejamento do ensino.

Art. 33 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I** – deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, CEPEA e Pró-Reitorias Acadêmicas;
- II** – fazer a coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
- III** – promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV** – desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- V** – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VI** – propor aos departamentos a criação de novas disciplinas, a reestruturação de programas de disciplinas do curso e criar atividades acadêmicas em consonância com o PPC;
- VII** – planejar anualmente a programação do curso;
- VIII** – aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
- IX** – organizar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente e este Regimento;
- X** – elaborar, para encaminhamento ao CONSUNI, proposta quanto ao CEPEA do qual a Coordenação do Curso pretende participar;

XI – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso.

§ 1º – Os colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem elaborar o regimento do curso e as normas de acesso para encaminhamento ao CEPEA, após parecer emitido pela PROPPG, em consonância com as diretrizes dos regulamentos dos cursos de pós-graduação.

§ 2º – O Regimento/Regulamento da Graduação e o Regimento/Regulamento da Pós-Graduação estabelecem outras competências dos colegiados de cursos.

Art. 34 – O Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) um docente de cada Departamento responsável por disciplinas do curso;
- d) outros docentes, segundo proposta do colegiado de cada curso, por deliberação do CONSUNI;
- e) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- f) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso.

Art. 35 – O Colegiado de Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso/programa;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso.

§ 1º – As atribuições do Colegiado podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

§ 2º – O Colegiado Executivo é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, representação discente e outros membros do Colegiado do Curso, eleitos pelo pleno do Colegiado de acordo com o regimento de cada curso/programa.

Capítulo III – Do Colegiado do Departamento

Art. 36 – O Colegiado do Departamento é o órgão de consulta e deliberação coletiva do Departamento em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 37 – Compete ao Colegiado do Departamento:

- I** – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Departamento;
- II** – organizar a escolha do Chefe e do Vice-Chefe, de acordo com o disposto neste Regimento;
- III** – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- IV** – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
- V** – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Departamento;
- VI** – avaliar o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento, encaminhado pela Chefia;
- VII** – avaliar o desempenho global do Departamento;
- VIII** – avaliar, no âmbito do Departamento, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;
- IX** – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- X** – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência e remoção de servidor para encaminhamento ao CONSUNI;
- XI** – aprovar a criação de disciplinas para encaminhamento ao CONSUNI e a atualização periódica dos programas das disciplinas em interação com os colegiados de cursos;
- XII** – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;

- XIV** – aprovar bancas de processo seletivo para docentes substitutos;
- XV** – aprovar pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;
- XVI** – avaliar os pedidos de progressão de docentes;
- XVII** – julgar os recursos de sua competência;
- XVIII** – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Chefe, quando por ele solicitado.

Art. 38 – O Colegiado do Departamento é composto por:

- a)** Chefe;
- b)** Vice-Chefe;
- c)** todos os docentes lotados no Departamento;
- d)** até dez por cento do colegiado constituído por representantes dos técnico-administrativos lotados no Departamento;
- e)** vinte por cento do colegiado constituído por representantes discentes dos cursos do mesmo Instituto, para os quais o Departamento oferece disciplinas.

Parágrafo Único – O Colegiado do Departamento pode propor ao CONSU alterar a representação de que trata a alínea “e”, mantida a participação em vinte por cento do colegiado.

Art. 39 – Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2014

RELAÇÃO DE INSTITUTOS E RESPECTIVAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

1. INSTITUTO DE AGRONOMIA (IA)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**
 - Fitotecnia
 - Geociências
 - Solos

- **Coordenações (Graduação):**
 - Agronomia
 - Geografia
 - Geologia

- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica
 - Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Ciência do Solo
 - Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola
 - Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

2. INSTITUTO DE BIOLOGIA (IB)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**
 - Biologia Animal
 - Botânica
 - Ciências Fisiológicas
 - Entomologia e Fitopatologia
 - Genética

- **Coordenações (Graduação):**
 - Ciências Biológicas
 - Farmácia

- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal
 - Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas
 - Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada
 - Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas

3. INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**

- Farmácia
- Física
- Matemática
- Química

- **Coordenações (Graduação):**

- Física
- Matemática
- Química
- Sistema de Informação

- **Coordenações (Pós-graduação):**

- Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
- Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional
- Programa de Pós-graduação em Modelagem Matemática e Computacional
- Programa de Pós-graduação em Química

4. INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ICHS)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa
- Biblioteca Setorial do ICHS

- **Departamentos:**

- Artes
- Ciências Jurídicas
- Ciências Sociais
- Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade
- Filosofia
- História e Relações Internacionais
- Letras e Comunicação

- **Coordenações (Graduação):**

- Belas Artes
- Ciências Sociais
- Comunicação Social
- Direito
- Filosofia
- História
- Letras
- Relações Internacionais

- **Coordenações (Pós- Graduação):**

- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
- Programa de Pós-Graduação em Filosofia
- Programa de Pós-Graduação em História
- Programa de Pós-Graduação em Letras
- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade

5. INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**

- Ciências Administrativas e Contábeis
- Ciências Econômicas
- Economia Doméstica e Hotelaria

- **Coordenações (Graduação):**

- Administração a Distância
- Administração de Empresas
- Administração Pública
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Economia Doméstica
- Hotelaria

- **Coordenações (Pós-Graduação):**

- Programa de Pós-Graduação em Administração
- Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas;
- Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia

6. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (IE)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**

- Educação do Campo, Movimentos Populares e Diversidade
- Educação Física e Desportos;
- Psicologia;
- Teoria e Planejamento de Ensino;

- **Coordenações (Graduação):**

- Licenciatura em Ciências Agrícolas
- Licenciatura em Educação do Campo
- Licenciatura em Educação Física
- Pedagogia
- Psicologia

- **Coordenações (Pós-Graduação):**

- Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática
- Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares
- Programa de Pós-Graduação em Psicologia

7. INSTITUTO DE FLORESTAS (IF)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa

- **Departamentos:**
 - Ciências Ambientais
 - Produtos Florestais
 - Silvicultura
- **Coordenações (Graduação):**
 - Engenharia Florestal
- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais
 - Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável

8. INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR (IM)

- Diretoria
 - Vice-Diretoria
 - Secretaria Administrativa do Instituto Multidisciplinar
 - Secretaria Executiva da Direção
 - Secretaria Administrativa dos Departamentos
 - Divisão de Apoio Acadêmico e Educacional
 - Biblioteca do Instituto Multidisciplinar
- **Departamentos:**
 - Administração e Turismo
 - Ciência da Computação
 - Ciências Econômicas
 - Ciências Jurídicas
 - Educação e Sociedade
 - História e Economia
 - Letras
 - **Coordenações (Graduação):**
 - Administração
 - Ciências da Computação
 - Ciências Econômicas
 - Direito
 - Geografia
 - Letras/Português/Espanhol
 - Letras/Português/Literatura
 - Licenciatura em História
 - Licenciatura em Matemática
 - Licenciatura em Turismo a Distância
 - Pedagogia
 - Turismo

9. INSTITUTO DE TECNOLOGIA (IT)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa
- Núcleo de Apoio às Atividades Tecnológicas

- **Departamentos:**
 - Arquitetura e Urbanismo
 - Engenharia
 - Engenharia Química
 - Tecnologia de Alimentos
- **Coordenações (Graduação):**
 - Arquitetura
 - Engenharia de Alimentos
 - Engenharia de Agrimensura
 - Engenharia Química
 - Engenharia de Materiais
 - Engenharia Agrícola
- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
 - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental
 - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

10. INSTITUTO TRÊS RIOS (ITR)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa
- Biblioteca Universitária do Instituto Três Rios
- **Departamentos:**
 - Ciências Administrativas e Ambientais
 - Ciências Econômicas e Exatas
 - Ciências Jurídicas e Sociais
- **Coordenações (Graduação):**
 - Administração
 - Direito
 - Economia
 - Gestão Ambiental

11. INSTITUTO DE VETERINÁRIA (IV)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa
- Hospital Veterinário
- **Departamentos:**
 - Epidemiologia e Saúde Pública
 - Medicina e Cirurgia Veterinária
 - Microbiologia e Imunologia Veterinária
 - Parasitologia Animal
- **Coordenações (Graduação):**
 - Medicina Veterinária

- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias
 - Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária

12. INSTITUTO DE ZOOTECNIA (IZ)

- Diretoria
- Vice-Diretoria
- Secretaria Administrativa
- **Departamentos:**
 - Nutrição Animal e Pastagem
 - Produção Animal
 - Reprodução e Avaliação Animal
- **Coordenações (Graduação):**
 - Zootecnia
- **Coordenações (Pós-Graduação):**
 - Programa de Pós-Graduação em Zootecnia